



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 29 de maio de 2019, presentes os Auditores:

SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----Ausente-----
JOSÉ NASCIMENTO-----Presidente-----
JURANDIR RAMOS DE SOUSA-----Ausente-----
MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES-----
VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO-----
JOÃO RICHE-----
AFRANIO DOS SANTOS EVANGELISTA JT-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 026/2019 - Jogo: SC Corinthians (SP) X SC Internacional (RS) – categoria amadora, realizado em 26 de março de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A1 – **Denunciados:** SC Corinthians, incurso no Art. 206 do CBJD; SC Internacional, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO. Redistribuído P/ DR. João Riche.**

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$ 600,00, o SC Corinthians e, o SC Internacional, ambos por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Márcio Torres que os absolvía. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

SC Corinthians e SC Internacional, juntaram defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO Nº 027/2019 - Jogo: Ferroviária F. S/A (SP) X ADI Foz Cataratas (PR) – categoria amadora, realizado em 10 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A1 – **Denunciada:** ADI Foz Cataratas, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO. Redistribuído P/ DR. João Riche.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver, o ADI Foz Cataratas, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD”.

O ADI Foz Cataratas não apresentou defesa.

3. PROCESSO Nº 028/2019 - Jogo: Centra SC (PE) X Maranhão AC (MA) – categoria profissional, realizado em 12 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Série D – **Denunciados:** Central SC, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Federação Pernambucana de Futebol, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO. Redistribuído P/ DR. João Riche.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.800,00, o Central SC, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD e, absolver a Federação Pernambucana de Futebol, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Central SC, Dra. Barbara Petrucci.

Funcionou na defesa da Federação Pernambucana, Dr. Osvaldo Sestário Filho.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4. PROCESSO Nº 029/2019 - Jogo: CN Capibaribe (PE) X Campinense Clube (PB) – categoria profissional, realizado em 15 de maio de 2019 – Copa do Nordeste – Denunciados: Samuel Rosa Pereira, atleta do Campinense Clube, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; Venâncio Soares dos Santos, preparador físico do Campinense Clube, incurso no Art. 258 § 1º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO. Redistribuído P/ DR. João Riche.**

Resultado: “Por maioria de votos, aplicar a pena de advertência ao atleta Samuel Rosa Pereira, do Campinense Clube, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Márcio Torres e Dr. Vanderson Maçullo, que suspendiam por 01 partida; suspender por 02 partidas, Venâncio Soares dos Santos, preparador físico do Campinense Clube, por infração ao Art. 258 § 1º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Márcio Torres que o suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do Campinense Clube, Dr. Isaac Chaficks.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5. PROCESSO Nº 030/2019 - Jogo: América FC (RN) X AD Bahia de Feira (BA) – categoria profissional, realizado em 18 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Série D – Denunciados: AD Bahia de Feira, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 71 § 1º do RGC/CBF; Djalma Alves de Lima Filho, árbitro, incurso no Art. 261-A do CBJD c/c Art. 72 do RGC/CBF. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por maioria de votos, aplicar a pena de advertência ao AD Bahia de Feira, por infração ao Art. 191 inciso III § 1º do CBJD, contra o voto do Presidente que o absolvía; Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência, ao árbitro Djalma Alves de Lima Filho, por infração ao Art. 261-A § 2º do CBJD”.

Funcionou na defesa da AD Bahia de Feira, Dra. Patrícia Saleão.

Funcionou na defesa do Árbitro, Dra. Ester Freitas.

6. PROCESSO Nº 031/2019 - Jogo: Minas Brasília Tênis Clube – ICESP (DF) X SC Internacional (RS) – categoria amadora, realizado em 21 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A1 – Denunciada: Livia Gonçalves Rodrigues, fisioterapeuta do SC Internacional, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência a fisioterapeuta, Livia Gonçalves Rodrigues do SC Internacional, por infração ao Art. 258 § 1º inciso II do CBJD”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

SC Internacional juntou defesa escrita.

7. PROCESSO Nº 032/2019 - Jogo: São Paulo FC (SP) X Botafogo FR (RJ) – categoria profissional, realizado em 27 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciado:** Botafogo FR, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00, o Botafogo FR, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Botafogo FR, Dr. André Alves.

8. PROCESSO Nº 033/2019 - Jogo: Fluminense FC (RJ) X Goiás EC (GO) – categoria profissional, realizado em 28 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciado:** Fluminense FC, incurso no Art. 211 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o Fluminense FC, quanto à imputação ao Art. 211 do CBJD”.

Prova de DVD da Procuradoria.

Funcionou na defesa do Fluminense FC, Dr. Lucas Maleval, que juntou prova de vídeo e prova documental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9. PROCESSO Nº 034/2019 - Jogo: Grêmio FBPA (RS) X Santos FC (SP) – categoria profissional, realizado em 28 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciados:** Santos FC, incurso no Art. 206 do CBJD; Derlis Alberto Gonzales Galeano, atleta do Santos FC, incurso no Art. 243-F § 1º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$ 2.000,00, o Santos FC, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcio Torres que multava em R\$ 3.000,00; Por unanimidade, suspender por 01 partida, Derlis Alberto Gonzales Galeano, atleta do Santos FC, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F § 1º, ambos do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Prova de DVD da Procuradoria

Funcionou na defesa do Santos FC, Dr. Marcelo Mendes, que juntou prova de vídeo.

10. PROCESSO Nº 035/2019 - Jogo: América FC (MG) X Duque de Caxias FC (RJ) – categoria amadora, realizado em 08 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A2 – **Denunciados:** Duque de Caxias, incurso no Art. 206 do CBJD; Maria Claudice dos Santos de Souza, atleta do Duque de Caxias FC, incurso no Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD; Edilene de França Santos, atleta do Duque de Caxias FC, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 200,00 o Duque de Caxias FC, por infração ao Art. 206 do CBJD; suspender por 04 partidas, Maria Claudice dos Santos de Souza, por infração ao Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD e, suspender por 01 partida, Edilene de França Santos, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD, ambas atletas do Duque de Caxias FC. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.

O Duque de Caxias não apresentou defesa.

11. PROCESSO Nº 036/2019 - Jogo: Botafogo FR (RJ) X A. Chapecoense de Futebol (SC) – categoria amadora, realizado em 08 de maio de 2019 – Campeonato Futebol Feminino A2 – Denunciada: Ingrid Micaele Santos Bispo, atleta do Botafogo FR, incurso no Art. 254 § 1º inciso II do CBJD.
AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.

Resultado: “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência a atleta Ingrid Micaele Santos Bispo, Botafogo FR, por infração ao Art. 254 § 2º do CBJD”.

Funcionou na defesa do Botafogo FR, Dr. André Alves, que apresentou prova de vídeo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

12. PROCESSO Nº 037/2019 - Jogo: Santos FC (SP) X AA Ponte Preta (SP) – categoria amadora, realizado em 08 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Sub 17 – **Denunciados:** Jean Carlos dos Santos, atleta da AA Ponte Preta, incurso no Art. 250 § 1º inciso I do CBJD; Rafael Moreira Reis Lima, atleta do Santos FC, incurso no Art. 254 § 1º inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA. Redistribuído p/ Dr. Márcio Torres.**

Resultado: “Por maioria de votos, aplicar a pena de advertência ao atleta Jean Carlos dos Santos, da AA Ponte Preta, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo que suspendia por 01 partida; Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Rafael Moreira Reis Lima, atleta do Santos FC, por infração ao Art. 254 § 1º inciso I do CBJD, contra o voto do Presidente, que o advertia.”

AA Ponte Preta juntou defesa escrita.

Funcionou na defesa do Santos FC, Dr. Marcelo Mendes.

13. PROCESSO Nº 038/2019 - Jogo: Cuiabá EC (MT) X Paraná Clube (PR) – categoria profissional, realizado em 11 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Série B – **Denunciado:** Cuiabá EC, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA. Redistribuído p/ Dr. Vanderson Maçullo.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 3.200,00, o Cuiabá EC por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Cuiabá, Dr. Osvaldo Sestário Filho, **que requereu a lavratura do acórdão.**

14. PROCESSO Nº 039/2019 - Jogo: SC do Recife (PE) X Figueirense FC (SC) – categoria profissional, realizado em 11 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Série B – **Denunciado:** Sport Club do Recife, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 7º inciso XVII do RGC/CBF. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA. Redistribuído p/ Dr. Vanderson Maçullo**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 800,00, o Sport Club do Recife, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 7º inciso XVII do RGC/CBF. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.

Funcionou na defesa do SC do Recife, Dra. Bárbara Petrucci.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2019.

André Luiz B. da Silva
André Luiz
Secretário